

## STF decide que planos de saúde não precisam cobrir procedimentos fora da lista da ANS

### COBERTURA DOS PLANOS DE SAÚDE

## STJ define como taxativo rol de procedimentos da ANS

Por 6 a 3, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu como taxativo o chamado Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). O julgamento foi finalizado na tarde de ontem.

A decisão significa que os planos de saúde não serão obrigados a cobrir procedimentos que não estejam incluídos na relação da ANS, se existir para a cura do paciente outro tratamento eficaz já incorporado ao rol.

Para o relator do recurso, ministro Luís Felipe Salomão, a lista tem como objetivo proteger os beneficiários, “assegurando a eficácia das novas tecnologias adotadas na área da saúde, a pertinência dos procedimentos médicos e a avaliação dos impactos financeiros para o setor”. Acompanharam o voto do relator em prol do rol taxativo, como pediam os planos de saúde, Villas Bôas Cueva, Raul Araújo, Isabel Gallotti, Marco Buzzi e Marco Aurélio Bellizze. Já a ministra Nancy Andrighi e os ministros Paulo de Tarso Sanseverino e Moura Ribeiro votaram para que o rol fosse exemplificativo.

A tese considerada correta pela maioria dos ministros, proposta por Cueva, cita critérios para adoção excepcional de procedimento fora do rol, desde que haja comprovação científica. Não cita um mecanismo para decisão que não seja uma ação judicial.

Na prática, ao se tornar taxativa, a mudança no caráter da lista da ANS dá às operadoras de planos de saúde o direito de negar a pacientes tratamentos que ainda não façam parte deste rol, mesmo que tenham sido prescritos por médicos e tenham comprovada eficácia.

### Mudança

A decisão alterou o entendimento histórico dos tribunais do país, que há mais de 20 anos são predominantemente favoráveis a

uma interpretação mais ampla, considerando a lista de procedimentos como referência mínima ou exemplificativa.

Consumidores reclamam que a lista não é suficiente e que muitos tratamentos necessários acabam não sendo contemplados. Só em 2019, ocorreram 112.253 demandas judiciais de direito do consumidor envolvendo planos de saúde. No total, o Brasil tem cerca de 48 milhões de beneficiários desses convênios.

Em entrevista a GZH, em fevereiro, a jornalista e ativista Andréa Werner, fundadora do Instituto Lagarta Vira Pupa, disse que ao ser considerado taxativo, os consumidores não conseguirão mais judicializar para ter o tratamento ou medicamento que o médico receitar e não estiver no rol da ANS. Segundo ela, por muitos anos, a lista da ANS foi considerada pela jurisprudência como “o mínimo que os planos de saúde deveriam oferecer”. Assim, caso um médico receitasse um exame, medicamento ou terapia que não estivesse no rol, o paciente costumava conseguir na Justiça que o plano cobrisse, já que o entendimento era que a lista era exemplificativa.

Em vídeo publicado no Twitter, Andréa Werner afirmou que as associações defensoras dos consumidores e de pacientes vão recorrer ao Supremo Tribunal Federal (STF).

O caso concreto analisado pelo STJ tratava de um recurso especial apresentado pela família de um paciente com esquizofrenia paranoide contra a empresa Unimed, que negou o acesso a um procedimento cerebral não previsto no rol da ANS para o plano que ele havia contratado. Em nota, a Unimed afirmou que “a taxatividade do rol assegura a qualidade e a segurança assistencial, uma vez que procedimentos e medicamentos a serem incluídos na cobertura devem passar pela avaliação de tecnologias em saúde”.

### Entenda como fica

- Com a decisão, o rol da ANS é considerado, em regra, taxativo – isso significa que rol de procedimento deve ser seguido à risca
- O plano de saúde não é obrigado a custear um procedimento se houver opção similar no rol da ANS
- É possível a contratação de cobertura ampliada ou a negociação de um aditivo contratual
- Não havendo substituto, ou após esgotados os procedimentos incluídos na lista da ANS, pode haver, a título excepcional, a cobertura do tratamento indicado

**Veículo:** Impresso -> Jornal -> Jornal Zero Hora - Porto Alegre/RS

**Seção:** Infância e juventude **Página:** 16